

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 008/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Fiorindo Pires, 15, Térreo, Bairro Alvorada, na cidade de Videira/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada pelo Sr. **Vilso Vanz - Presidente**, titular do CPF 387.167.129-00 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INVIOLAVEL MONITORAMENTO VALE DO CONTESTADO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 461, Centro, Videira/SC, inscrita no CNPJ sob nº 31.322.312/0001-45, com inscrição estadual nº 258.794.135, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

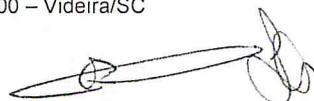
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo Contratante, de monitoramento eletrônico 24horas, atendimento/rondas pro vigilantes treinados e habilitados, suporte técnico próprio com plantão 24 horas, chamadas de emergência, sistema de prevenção e identificação de situações de risco, tarefas de viagem, assessoria de segurança, relatório/visualização de todos os eventos disponível 24 horas, via internet, com a locação e instalação dos seguintes materiais:

- 01 Central Monitoradora e (Eternet) Intelbrás
- 06 Sensores Passivos Internos
- 01 Bateria Selada 12V
- 01 Trafo 16v
- 02 Sirene
- 200 metros de CaboCCI 4/50
- 20 metros de Cabo de Energia 2x1

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência, após assinatura do mesmo, iniciando, portanto, em 17/09/2018 e término em 16/09/2019, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não haja mais interesse de qualquer um dos contratantes, o presente contrato poderá ser rescindido por um aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de correspondência por aviso de recebimento (AR), ou por simples protocolo assinado.



**Parágrafo Segundo:** Fica desde já expressamente estabelecido que se não cumprido o prazo estabelecido neste contrato, à parte que desejou a rescisão deverá pagar uma multa contratual desde já fixada na metade sobre o valor total do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os valores acordados entre as partes consignadas, para prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarme será de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais**.

**Parágrafo Primeiro:** o pagamento da mensalidade deverá ocorrer até o dia 05 de cada mês, através de boleto ou depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente estabelecido que os valores contratados serão reajustados anualmente pelo INPC (FGV) acumulado no período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação de serviço do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva/Monitorada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO**

Fica estabelecido que a impontualidade no pagamento da prestação de serviço feita pela Contratada acarretará nos primeiros 30 (trinta) dias, uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da prestação em atraso, além da aplicação e indicador de juros vigente. Caso o atraso persistir por 02 (dois) meses consecutivos, o Contratante estará sujeito a protesto em cartório e a Contratada, interromperá a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA**

A Contratada, sendo uma empresa especializada na venda, colocação, locação e manutenção de sistemas eletrônicos de alarme e em sua sede própria, no endereço descrito no preâmbulo deste instrumento, possuindo um moderno aparelho de controle para 24 (Vinte e quatro) horas diárias de todos os alarmes de segurança aos seus cuidados, vem através do presente contrato fornecer ao Contratante os seguintes serviços:

- a) O alarme instalado no imóvel do Contratante terá um controle que permite ficar ligado na central da Contratada, 24 (Vinte e quatro) horas por dia, através do telefone e de forma que se ao ser disparado o alarme por qualquer motivo, será acionado o dispositivo na referida central;
- b) A Contratada manterá permanentemente equipes de Agentes de Segurança e Assistência Técnica de plantão, ou seja, 24 (Vinte e quatro) horas por dia, que em caso de acionamento do alarme os agentes se deslocarão imediatamente até o imóvel da Contratante a fim de verificar o motivo dos disparos;
- c) No caso de reforma do sistema de alarme, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar os reparos, após receberem o comunicado;



- d) É facultado ao Contratante fornecer a Contratada as chaves da área externa do seu imóvel ou empresa, como portão ou controle de acesso portão eletrônico. Afim de que as equipes acima mencionadas possam adentrar no mesmo, verificando os motivos do seu acionamento;
- e) Caso a Contratante se reservar o direito de não entregar as chaves do imóvel e do sistema de alarme a Contratada, toda vez que deixar o imóvel, deverá avisar a Contratada onde poderá encontrá-los, sendo que nestes casos a Contratada se reserva o direito de tão somente avisar estas pessoas por telefone, se este for deixado previamente na Central da Contratada;
- f) No caso de não ser localizado o Contratante, a Contratada poderá desligar os fios do telefone no poste, para que sua central não fique com a linha bloqueada até o Contratante ir desligar o sistema de alarme;
- g) O religamento da linha telefônica ficará a cargo da Contratante bem como eventuais despesas para o mesmo junto a Brasil Telecom/Oi;
- h) A Contratada compromete-se a fazer a manutenção do equipamento de alarme de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em caso de arrombamento e ou furto do imóvel do Contratante, a equipe da Contratada que comparecer no local terá como única obrigação acionar os órgãos públicos de segurança – Polícia Civil e Militar, aguardando o seu comparecimento, para as providências de praxe, e notificará imediatamente o funcionamento previamente designado pela Contratante sobre a ocorrência do evento.

**Parágrafo Único:** No caso da Contratante não confiar as chaves de seu imóvel a Contratada, caberá a esta, da mesma forma deslocar-se até o imóvel, acionando os órgãos públicos de segurança, e comunicar aquele ou a outra pessoa, através de telefone deixado previamente para contato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O contratante, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, compromete-se a seguir a risca os procedimentos exigíveis e relacionados abaixo, para um bom funcionamento do sistema:

- a) Acionar o alarme sempre que se ausentar do imóvel;
- b) Verificar se os sensores estão nas posições corretas, sem nenhum obstáculo que bloqueie seu funcionamento;
- c) Não divulgar sua senha pessoal;
- d) Não deixar animais nos recintos onde existam sensores;
- e) Pagamento da mensalidade;
- f) Verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente;
- g) Não autorizar serviços de terceiros não credenciados, para reparos no sistema de alarme;
- h) Não pendurar objetos moveis nos sensores ou na área do mesmo;
- i) Não deixar janelas, portas e portões abertos;
- j) Em se tratando de viagens, deverá comunicar a central de monitoramento.
- k) Contratante fica comprometido a informar imediatamente à Contratada de todas e quaisquer alterações nas áreas internas monitoradas, tais como paredes, divisórias ou ampliações no espaço, afim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada



a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de equipamento eletrônico.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

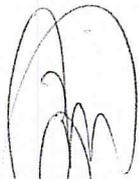
- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Videira/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Videira/SC, 14 de setembro de 2018.



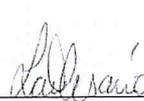
INPREVID  
CNPJ 05.002.371/0001-26  
CONTRATANTE



INVIOLAVEL MONITORAMENTO  
VALE DO CONTESTADO LTDA  
CNPJ 31.322.312/0001-45  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

1 -   
Vinicius Alano Ceolla  
CPF 089.819.419-98

2 -   
Laci Ana Cesário Adriano  
CPF 871.680.909-25

**TERMO ADITIVO Nº 004/2019**

**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 008/2018**

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.002.371/0001-26, neste ato representado pela Sr. Vilso Vanz - Presidente, e de outro lado a empresa **INVIOLAVEL MONITORAMENTO VALE DO CONTESTADO LTDA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o **Contrato de nº 008/2018**, através do Termo Aditivo nº 04/2019, para fazer constar as seguintes alterações:

**Cláusula Primeira** - O prazo Contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 17/09/2019 e término em 16/09/2020, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

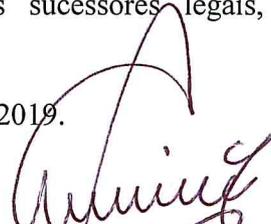
**Cláusula Segunda** –O valor fixado para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico (conforme descrito no Contrato nº 008/2018), fica reajustado pelo **INPC acumulado** no período de **Setembro/2018 a Agosto/2019 (3,28%)**, nos termos da Cláusula II, §2º do instrumento originário, perfazendo a partir de **17/09/2019**, o total mensal de **R\$ 134,26** (Cento e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

**Cláusula Terceira** – As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

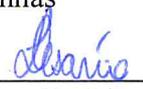
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Videira/SC, 10 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
INPREVID  
Representado por **VILSO VANZ**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
INVIOLAVEL MONITORAMENTO  
VALE DO CONTESTADO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas

1 -   
\_\_\_\_\_  
Laci Ana Cesário Adriano  
CPF nº 871.680.909-25

2 -   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Rafael Brancher**  
CPF nº **085.802.099-85**

Data Assinatura: **10/09/2019**

**TERMO ADITIVO N. 008/2020**

**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO N. 008/2018**

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.002.371/0001-26, neste ato representado pela Sr. Vilso Vanz - Presidente, e de outro lado a empresa **INVIOLAVEL MONITORAMENTO VALE DO CONTESTADO LTDA**, com sede na Rodovia SC 355, 1681, Km 56, Santa Tereza, Videira – SC, CEP 89.560-308, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o **Contrato de nº 008/2018**, através do Termo Aditivo n. **008/2020**, para fazer constar as seguintes alterações:

**Cláusula Primeira** - O prazo Contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 17/09/2020 e término em 16/09/2021, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

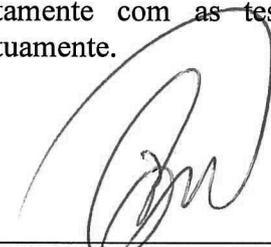
**Cláusula Segunda** – O valor fixado para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico (conforme descrito no Contrato n. 008/2018), fica reajustado pelo **INPC acumulado** no período de **Setembro/2019 a Agosto/2020 (2,94%)**, nos termos da Cláusula II, §2º do instrumento originário, perfazendo a partir de **17/09/2020**, o total mensal de **R\$ 138,21** (Cento e trinta e oito reais e vinte e um centavos).

**Cláusula Terceira** – As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

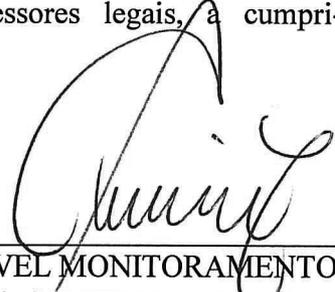
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Videira/SC, 11 de setembro de 2020.

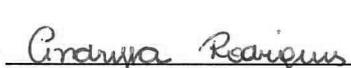
FIRMA  
VIDEIRA - SC  
RECONHECIDA

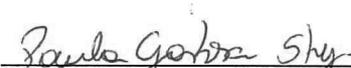
  
\_\_\_\_\_  
INPREVID  
Representado por VILSO VANZ  
CONTRATANTE

FIRMA  
VIDEIRA - SC  
RECONHECIDA

  
\_\_\_\_\_  
INVIOLAVEL MONITORAMENTO  
VALE DO CONTESTADO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas

1 -   
Andressa Rodrigues  
CPF nº 064.444.039-28

2 -   
Nome: Paula Garbosa Strey  
CPF nº 052.248.259-70

**TERMO ADITIVO N. 006/2021**

**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO N. 008/2018**

Pelo presente Termo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.002.371/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Vilso Vanz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.167.129-00 e no RG sob o nº 580.944, domiciliado à Rua Victor Meirelles, nº 884, Bairro Dois Pinheiros, Videira - SC, de CEP nº 89562-272 e de outro lado a empresa **INVIOLAVEL MONITORAMENTO VALE DO CONTESTADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.322.312/0001-45, neste ato representada por seu sócio Sr. Celso da Silva, brasileiro, empresário, natural de Herval Do Oeste/SC, nascido em 02/07/1962, residente e domiciliado na cidade de Videira/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 660, Apto nº 23, Centro, CEP 89.560-110, portador da carteira de identidade RG nº 1.302.168 e do CPF/MF nº 434.417.269-87, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de nº 008/2018, através do presente Termo Aditivo n. 006/2021, para fazer constar as seguintes alterações:

**Cláusula Primeira** - O prazo Contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 17/09/2021 e término em 16/09/2022, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

**Cláusula Segunda** – O valor fixado para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico (conforme descrito no Contrato n. 008/2018), fica reajustado pelo **INPC acumulado** no período de **Setembro/2020 a Agosto/2021 (10,42%)**, nos termos da Cláusula Terceira, §2º do instrumento originário, perfazendo a partir de **17/09/2021**, o total mensal de **R\$ 152,61** (Cento e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).

**Cláusula Terceira** – As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Videira/SC, 09 de setembro de 2021.



FIRMA  
VIDEIRA - SC  
RECONHECIDA

INPREVID  
Representado por **VILSO VANZ**  
CONTRATANTE

INVIOLAVEL MONITORAMENTO  
VALE DO CONTESTADO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

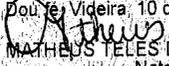
CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC**  
AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-208  
Tels.: (49) 3566 7604 / (49) 3566 3805 / (49) 3566 4785 - www.cartorioderideira.com.br  
Maria Teresa Hüffel Kindler - Tabeliã

Reconheço ser AUTÊNTICA a assinatura de: **CELSO DA SILVA**  
Data: Videira, 10 de setembro de 2021.  
  
**MATHEUS TELES DOS SANTOS** - Escrevente Notarial  
Emol: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,34  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GDH52980-ATLB  
Confira os dados do ato em: [selo.tjse.jus.br](http://selo.tjse.jus.br)



**TERMO ADITIVO N. 001/2022**

**CONTRATO 008/2018**

**Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico.**

Pelo presente instrumento, de um lado, como contratada, **INVIOLÁVEL MONITORAMENTO VALE DO CONTESTADO LTDA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. Celso da Silva, portador do RG nº 1.302.168 e do CPF nº 434.417.269-87 brasileiro, empresário, natural de Herval do Oeste/SC, nascido em 02/07/1962, residente e domiciliado na cidade de Videira/SC, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 660, Apto nº23, Centro, CEP 89.560-110 e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificados no Contrato 008/2018), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018, que passa a vigorar nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contrato fica prorrogado pelo período de 17/09/2022 à 16/09/2023, nos termos do disposto no artigo 57, II, da lei 8666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Os valores pagos pelos serviços prestados serão reajustados na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, § 2 do Contrato nº 008/2018, de acordo com o INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cujo percentual acumulado no período de setembro/2021 à agosto/2022 foi de 8,825750%, ficando assim o novo valor:  
- Serviços de monitoramento eletrônico – Valor mensal atualizado para R\$ 166,08 (Cento e sessenta e seis reais e oito centavos);

**CLAUSULA TERCEIRA:** Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato nº 008/2018 – Serviço de monitoramento eletrônico - continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 09 de setembro de 2022.

**INVIOLÁVEL MONITORAMENTO VALE DO CONTESTADO LTDA**  
**CNPJ nº 31.322.312/0001-45**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA - INPREVID**  
**CNPJ nº 05.002.371/0001-26**

TESTEMUNHAS

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.